

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Capital do Estado de São Paulo.

Processo nº. **1117032-63.2024.8.26.0100**

INOVE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO E PARTICIPAÇÕES EM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, já qualificada nos autos do pedido de **Recuperação Judicial** em epígrafe, por seu advogado que subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o que segue para ao final requerer:

I – Da Assembleia

Na Assembleia Geral de Credores realizada em 25/09/2025, os próprios credores, após debates e manifestações, deliberaram pela suspensão dos trabalhos e pela redesignação da AGC para o dia 06/11/2025, de modo a permitir à recuperanda a apresentação de um novo plano de pagamento adequado às observações formuladas e às necessidades de reestruturação econômico-financeira.

II – Da Apresentação do Novo Plano

Atendendo à deliberação dos credores, a recuperanda vem, por intermédio de seu patrono, apresentar o NOVO PLANO DE PAGAMENTO, que substitui o anterior. O presente plano foi elaborado de forma técnica, transparente e com observância às diretrizes da Lei nº 11.101/2005, em especial o art. 47, equilibrando a preservação da empresa, a manutenção da atividade produtiva e a maximização da satisfação dos credores, com a efetiva recuperação dos créditos.

Princípios Estruturantes

1. Legalidade – observância aos arts. 50, 54 e 60 da Lei 11.101/2005.
2. Viabilidade Econômica – pagamentos lastreados em projeções de fluxo de caixa auditadas.
3. Transparência – publicações trimestrais de relatórios financeiros.
4. Isonomia – tratamento paritário entre credores da mesma classe.
5. Governança – fortalecimento do papel do Administrador Judicial e do Comitê de Credores.
6. Flexibilidade – possibilidade de quitação antecipada, alienação de ativos e venda da UPI.

PLANO DE PAGAMENTO

I – Condições Gerais

- Correção pelo IPCA-E.
- Juros de 3% a.a. após carência.
- Carência de 12 a 24 meses, de acordo com a classe, após homologação, custeada com capital próprio e novos contratos.
- Pagamentos trimestrais.
- Cláusula de inadimplemento: atraso superior a 90 dias implica vencimento antecipado, salvo decisão assemblear.
- Incentivos: bônus de 10,00% para quitação antecipada.

II – Plano por Classe de Credores

1. Classe I – Trabalhistas – Carência 12 meses.

- Deságio de 30,00% até 10 salários-mínimos em até 12 meses após carência.
- Deságio de 40,00% para valores superiores a 10 até o limite de 150 salários-mínimos em até 24 meses.

- Deságio de 60,00% para valores acima de 150 salários-mínimos em até 120 meses.

- Prioridade legal (art. 54 da LRF).

2. Classe II – Garantia Real – Carência 12 meses.

- Deságio de 50,00%.

- Pagamento em até 72 parcelas (6 anos).

- Correção: IPCA-E + 3% a.a.

- Quitação antecipada com deságio adicional de 10%.

- Garantias preservadas até a quitação.

3. Classe III – Quirografários – Carência 24 meses

- Deságio de 60,00%.

- Pagamento em até 84 parcelas (7 anos).

- Correção: IPCA-E + 3% a.a.

- Opção de conversão em equity ou DIP.

- Cláusula de performance: repasse adicional de 2% em caso de superação de resultados.

- Quitação antecipada com deságio adicional de 10%.

4. Classe IV – ME/EPP – Carência 24 meses.

- Deságio reduzido de 50,00%.

- Pagamento em até 48 parcelas (4 anos).

- Correção: IPCA-E + 3% a.a.

- Condições diferenciadas para assegurar manutenção da cadeia produtiva.

III – Alienação de Ativos e UPI

- Possibilidade de venda da empresa como Unidade Produtiva Isolada (UPI), nos termos do art. 60 da LRF, ou arrendamento.

- Alienação de ativos não essenciais para geração imediata de liquidez.

- Recursos obtidos destinados à antecipação de pagamentos.

- Em caso de venda integral, saldo remanescente será considerado extinto.

IV – Créditos Fiscais

Os créditos tributários serão tratados conforme legislação específica (art. 68 da LRF), com adesão a programas de parcelamento e transação fiscal.

V – Governança e Fiscalização

- Criação de Comitê de Credores.
- Balancetes trimestrais auditados.
- Canal eletrônico de comunicação com credores.
- Possibilidade de AGC extraordinária.

VI – Conclusão do Plano

O novo plano objetivou eliminar as falhas do anterior, trazendo equilíbrio entre capacidade de pagamento e interesse dos credores, com prazos razoáveis, deságios proporcionais, atualização monetária obrigatória, mecanismos de governança e alternativa de venda da empresa como UPI. Dessa forma, mostra-se juridicamente válido, financeiramente viável e socialmente justo.

III – Do Pedido

Diante do exposto, requer a Vossa
Excelência:

- a) O recebimento e juntada aos autos do novo plano de pagamento apresentado;
- b) A sua disponibilização imediata ao Administrador Judicial e aos credores;
- c) A manutenção da AGC redesignada para o dia 06/11/2025, incluindo o presente plano como objeto de deliberação.

Termos em que,
Requer Deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2.025.

(digitalmente assinada nos termos do art. 154, § 2º da Lei 11.419/2006)

Alexandre De Thomazo

OAB/SP 234.143